

Artigo 1º- Fica isento de Imposto de Transferência o terreno urbano até o valor máximo de Cr\$. 20.000,00- vinte mil cruzeiros- cujo adquirente o deseje para construção de casa para moradia própria.

Parágrafo único:- Para gozar da isenção a que se refere esta Lei, o interessado deverá apresentar á Repartição competente da Prefeitura Municipal, certidão comprobatória fornecida pelo Registro Geral de Imóvel da Comarca, de que não possui outro imóvel.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Legislativo Municipal de Palmeira, em 16 de fevereiro de 1956.

Lincoln Mansani Turra

a) Lincoln Mansani Turra-
(vereador).

à Comissão de Obras Públicas, Tierras
Quadros Urbano e Rural. Em 16/2/56.
Blumenau. Pres.

Parecer - Sendo raras as transferências superiores a 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) este projeto de lei isentando tais transferências, viria isentar do imposto, praticamente, quasi todas as transferências. E mais ainda, quem necessita da isenção do imposto de 2% que é cobrado sobre Cr\$ 20.000,00 não poderia também comprar terreno. Aprovado contra o voto do Sr. vereador Ricardo Borges Leivas
Palmeira, sala das sessões em 18/2/56
Eurídes Timineiro de Almeida
Aelão Exelusionah.

Em 1ª discussão foi:
Rejeitado por 5 votos contra 4. Em
18/2/1956. Plurim - Pres.

Iniz Capran

Euricles Távora de Oliveira

Aclão Exelusiak

[Signature]

Rejeitado por 4 votos contra 3,
em 3ª discussão. Em 20/2/1956. Plurim Pres.

Iniz Capran

Euricles Távora de Oliveira

Aclão Exelusiak.

[Signature]

Rejeitado por 4 votos contra 3, em
3ª discussão. Em 21/2/1956. Plurim - Pres.

Iniz Capran

Euricles Távora de Oliveira

Aclão Exelusiak

[Signature]

Rejeitado por 4 votos contra 3, em
3ª discussão. Em 21/2/1956. Plurim - Pres.

Rejeitado por 4 votos contra 3, em
3ª discussão. Em 21/2/1956. Plurim - Pres.